

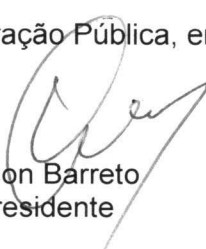
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 282/2017

67
Folha 282
Proc. n.º 1.2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo

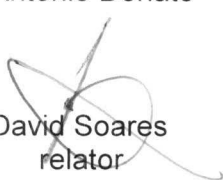
fls. 96

Sala da Comissão de Administração Pública, em

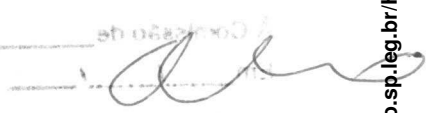
04/04/2018

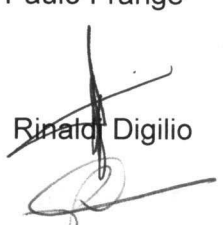

Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato


David Soares
relator

Mário Covas Neto


Paulo Frange


Rinaldo Digilio

Rute Costa

REL. Nº 248/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 04 / 2018

Pág. 74 Col. III

Conferido Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de TRANSITO

Em 06 / 04 / 2018

Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO na Comissão de

Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,

Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 06/04/2018 às 14:00

Por RF 100749

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

AO Vereador / A Vereadora

Exmo. Vm. Alexandre Guedes

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade

Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 09/05/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 68 Em 20/06/2018

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 -SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 fls. 98
Processo nº 01-282/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 955/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/17

O presente projeto, de autoria do Vereador Toninho Paiva, altera artigos da Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua - a fim de nela incluir o comércio de flores por plataforma móvel ("flower trucks") nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo

De acordo com a justificativa, objetiva-se atualizar a legislação vigente, nela incluindo o comércio de flores além da comercialização de alimentos, indo assim ao encontro da tendência de crescimento da atividade econômica sobre rodas em vias públicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

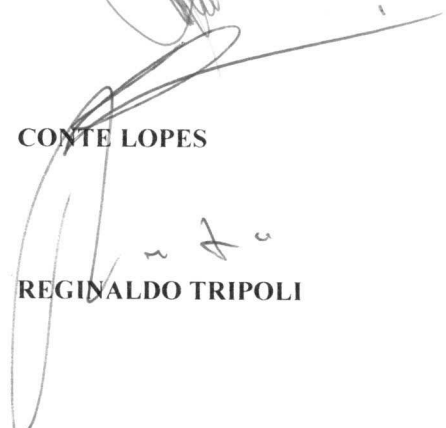
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 20/06/2018.

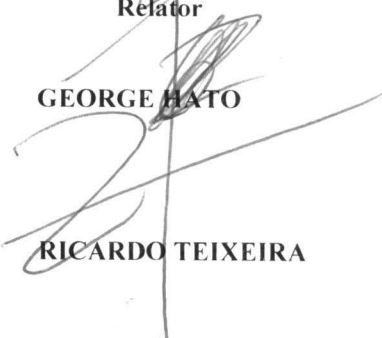

SENIVAL MOURA
PRESIDENTE


ADILSON AMADEU


ALESSANDRO GUEDES

Relator


CONTE LOPES


GEORGE HATO


REGINALDO TRIPOLI


RICARDO TEIXEIRA

Relatoria 986/2018